



Orientações Siconv

Informações Básicas

- O órgão ou entidade que representa o Governo Federal e faz o repasse de recursos é chamado Concedente.
- O órgão ou entidade que firma contrato ou convênio com o Governo Federal é chamado de Conveniente/Proponente.

Sete passos importantes para o Conveniente/Proponente:

1. Credenciamento:

O Credenciamento, realizado por meio do Módulo de Credenciamento de Proponente, é a condição básica para que o órgão ou entidade interessado em celebrar contratos e convênios com o Governo Federal possa navegar nas áreas mais específicas do Siconv. Os dados necessários são:

- nome do órgão ou entidade;
- endereço da sede;
- endereço eletrônico;
- INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- indicação do responsável que poderá assinar o convênio ou contrato de repasse.

Para a conclusão do Credenciamento, não é necessário enviar original ou cópia de qualquer documento. Após o preenchimento dos dados, será fornecido o login e a senha de acesso.

2. Cadastramento

O cadastramento é complementar ao credenciamento. É uma espécie de validação dos dados preenchidos no momento do credenciamento. Para realizá-lo, o órgão ou



entidade deverá comparecer em uma Unidade Cadastradora do Siconv, portando os seguintes documentos:

- cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial Carteira de Identidade e CPF;
- cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, o órgão ou a entidade pública, quando for o caso.

Durante o cadastramento, será identificada a pessoa que inicialmente constará como cadastradora de usuários do órgão ou entidade. Ela poderá inserir novos usuários dentro dos perfis existentes, sem que haja a necessidade de comparecimento às Unidades Cadastradoras.

O cadastramento é realizado uma única vez e tem validade de um ano. Ele deve ser renovado a cada ano, independentemente de eventuais mudanças no quadro do órgão ou entidade.

3. Divulgação de Programas

Todos os órgão e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar ações que envolvam transferências de recursos financeiros devem divulgar no Siconv, anualmente, a relação dos programas e projetos que serão executados de forma descentralizada.

Com essa relação, serão divulgados também descrições, exigências, estatísticas, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, entre outras informações dos programas e projetos. No caso das ações de segurança alimentar e nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os critérios são apresentados no lançamento dos editais de seleção.

4. Inclusão da Proposta de Trabalho no Siconv

Após o credenciamento e o cadastramento efetuado pelo órgão ou entidade e a divulgação de programas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal,



o conveniente poderá manifestar o seu interesse em celebrar convênios e contratos de repasse através do Portal de Convênios.

Para incluir a Proposta de Trabalho o conveniente deverá observar a inclusão dos seguintes requisitos:

- descrição do objeto a ser executado;
- justificativa para a proposição;
- inclusão dos valores pretendidos, inclusive a previsão dos recursos a serem oferecidos como contrapartida;
- previsão do prazo para execução do objeto;
- indicação da agência bancária para abertura da conta corrente.

5. Inclusão do Plano de Trabalho no Siconv

O Plano de Trabalho é peça integrante na celebração do convênio e tem como objetivo definir todos os aspectos operacionais da execução da ação. Devem compor o Plano de Trabalho:

- justificativa para a celebração do instrumento;
- descrição completa do objeto a ser executado;
- descrição completa das metas;
- definição das etapas ou fases da execução;
- cronograma de execução do objeto (cronograma físico);
- cronograma de desembolso;
- plano de aplicação dos recursos (relação dos bens e serviços que serão adquiridos com os recursos do convênio);
- inclusão dos anexos (documentos exigidos no edital de seleção pública e ou na legislação vigente).



6. Inclusão de Projeto Básico e Termo de Referência no Siconv

De acordo com o objeto do convênio ou contrato, é necessária a elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência. O primeiro se aplica especialmente a obras e serviços de engenharia, e o segundo aos serviços e compras em geral.

No Projeto Básico devem constar, com bastante precisão, os elementos necessários e suficientes para caracterizar as obras ou serviços que serão executados. Ele deve ser elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Além disso, o Projeto Básico deve possibilitar a avaliação do custo das obras ou serviços de engenharia e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

O Termo de Referência, por sua vez, é o documento elaborado quando o objeto do convênio ou do contrato envolve aquisição de bens ou prestação de serviços. Ele deve conter elementos que possibilitem a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, assim como a avaliação dos custos, por meio de orçamentos detalhados e informações sobre os preços praticados no mercado.

7. Registro da Execução no Siconv

O órgão ou entidade que executa um contrato ou convênio firmado com Governo Federal deve registrar a execução do trabalho no Siconv, desde o processo de licitação, contratos, documentos referentes a pagamentos, entre outros.